



Número de notificação : 2025/0258/FR (France)

## **Decreto relativo aos dados e informações sobre tráfego e segurança rodoviária referidos no artigo L 1513-2 do Código dos Transportes para a aplicação dos Regulamentos (UE) 2022/670, (UE) n.º 886/2013 e (UE) n.º 885/2013 e dos artigos D 1514-1, D 1514-2 e D 1514-3 do Código dos Transportes.**

Data de receção : 23/05/2025

Fim do período de statu quo : 26/08/2025

### **Message**

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2025) 1352

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2025/0258/FR

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notification - Notifzierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Pazinojums - Notifika - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznámenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidéjimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaónn sé na moilleanna

MSG: 20251352.PT

1. MSG 001 IND 2025 0258 FR PT 23-05-2025 FR NOTIF

2. France

3A. Ministères économiques et financiers

Direction générale des entreprises

SCIDE/SQUALPI - Pôle Normalisation et réglementation des produits

Bât. Sleyès -Teledoc 143

61, Bd Vincent Auriol

75703 PARIS Cedex 13

3B. Ministère de l'aménagement du territoire et de la décentralisation

Direction générale des infrastructures, des transports et des mobilités



Département de la transition des usages et digitalisation - pôle véhicule et infrastructure connectés  
1 place Carpeaux, Tour Sequoia  
Paris La Défense, 92055 cedex

4. 2025/0258/FR - T40T - Transporte urbano e rodoviário

5. Decreto relativo aos dados e informações sobre tráfego e segurança rodoviária referidos no artigo L 1513-2 do Código dos Transportes para a aplicação dos Regulamentos (UE) 2022/670, (UE) n.º 886/2013 e (UE) n.º 885/2013 e dos artigos D 1514-1, D 1514-2 e D 1514-3 do Código dos Transportes.

6.

Serviços de informação rodoviária.

7.

8. O decreto especifica as modalidades de aplicação de várias disposições do Regulamento (UE) 2022/670, no que diz respeito à prestação de serviços de informação de tráfego em tempo real à escala da UE, do Regulamento (UE) n.º 886/2013, no que diz respeito aos dados e procedimentos para a prestação, sempre que possível, de informações mínimas universais sobre o tráfego relacionadas com a segurança rodoviária, gratuitas para os utilizadores, e do Regulamento (UE) n.º 885/2013 no que diz respeito à prestação de serviços de informação sobre lugares de estacionamento seguros e vigiados para camiões e veículos comerciais.

As disposições pormenorizadas dizem respeito à definição de detentores e utilizadores de dados, à definição de dados digitais, às redes rodoviárias às quais se aplicam as obrigações de implantação de informações, às modalidades de acesso através do ponto de acesso nacional e às características dos dados e informações, incluindo os seus metadados. O decreto especifica igualmente os artigos D 1514-1, D 1514-2 e D 1514-3 do Código dos Transportes, relativos ao acesso aos dados dos veículos por vários serviços públicos. As disposições pormenorizadas dizem respeito aos elementos a fornecer ao ponto de acesso nacional pelos fabricantes de veículos terrestres a motor.

9. A aplicação harmonizada dos Regulamentos (UE) 2022/670, (UE) n.º 885/2013 e (UE) n.º 886/2013 exige uma clarificação no direito francês, por um lado, das obrigações de acesso aos dados e das pessoas obrigadas (que se enquadram no nível legislativo) e, por outro, das características dos dados no que diz respeito a várias disposições nacionais em matéria de regulamentação, sinalização e operações rodoviárias.

Os Regulamentos (UE) n.º 885/2013 e (UE) n.º 886/2013 acima referidos exigem que os Estados-Membros definam o perímetro de aplicação, tendo a rede rodoviária nacional sido inicialmente designada. Este perímetro deve ser alterado à luz dos âmbitos escolhidos para a aplicação da Diretiva STI revista e do facto de certas autoridades locais terem assumido a responsabilidade por troços da rede transeuropeia de transportes que, por conseguinte, já não fazem parte integrante da rede transeuropeia de transportes.

Além disso, os prazos para a aplicação das medidas de acessibilidade dos dados previstas no Regulamento (UE) 2022/670 dependem dos perímetros da rede, que devem ser especificados por decreto.

As funcionalidades do ponto de acesso nacional, introduzidas pelos regulamentos acima referidos, também têm de ser especificadas.

10. Referências aos textos de base:



EUROPEAN COMMISSION  
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs  
Single Market Enforcement  
Notification of Regulatory Barriers

11. Não.

12.

13. Não.

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

\*\*\*\*\*

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu